



# Câmara Municipal de Sorriso

Lido na Sessão

ESTADO DE MATO GROSSO

Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio

02 MAR. 2015

REQUERIMENTO Nº 036/2015



1º Secretário(a)

MARILDA SAVI – PSD, VERGILIO DALSOQUIO – PPS.

CLAUDIO OLIVEIRA – PR e BRUNO STELLATO, Vereadores com assento nesta Casa de Leis, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Hélio da Silva Vieira, Secretário Municipal de Governo, **requerendo a apresentação dos documentos que comprove o disposto previsto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto firmado entre a Prefeitura Municipal de Sorriso e Perenge Construções e Empreendimentos Ltda.**

## JUSTIFICATIVAS

O **Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto Firmado entre a Prefeitura Municipal de Sorriso e Perenge Construções e Empreendimentos Ltda**, regulariza a concessão do Município de Sorriso com a empresa Perenge Construções e Empreendimentos Ltda.

Diante das disposições elencadas na cláusula décima quinta e possível a transferência da Concessão ou seu controle a outra empresa desde que:

**Cláusula Décima Quinta.** “É admitida a transferência da Concessão ou o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir do início da operação comercial de serviço, mediante prévia e expressa autorização da concedente, exceto quanto a formação da Sociedade de Propósito Específico, conforme exigência do tópico “g” do item B.2 capítulo II do Edital de Licitação, exceção esta já aplicada no presente contrato.

No mesmo diapasão cumpre destacar as exigências disposto na Cláusula Décima Sexta senão vejamos:

**Cláusula Décima Sexta.** “O pedido de autorização referida na Cláusula Trigésima Quinta deverá ser instruído com a comprovação de atendimento, pela entidade pretendente de todas as exigências de habilitação formuladas no Edital de Licitação ou, no caso de transferência indireta da Concessão, comprovação de manutenção de todas as condições que serviam à habilitação e qualificação da CONCESSIONÁRIA na licitação, além de atender as demais exigências. (grifo nosso).

Por entender de extrema importância requer ao poder Executivo Municipal a apresentação dos documentos prevista na cláusula décima sexta do **Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto firmado entre a Prefeitura Municipal de Sorriso e Perenge Construções e Empreendimentos Ltda**, que regulariza as exigências na fase de habilitação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2015.

MARILDA SAVI  
Vereadora PSD

VERGILIO DALSOQUIO  
Vereador PPS

CLAUDIO OLIVEIRA  
Vereador PR

BRUNO STELLATO  
Vereador PDT